

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.840 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Missal, que será vinculado ao regime jurídico previsto no Estatuto dos Servidores de Missal (Lei Municipal nº 1.282 de 27 de julho de 2015) e ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Públicos Municipais de Missal e dá outras providências (Lei Municipal nº 1.283 de 27 de julho de 2015);

- Auditor Fiscal de Tributos.

Parágrafo Único: O ingresso ao cargo se dará mediante concurso público, de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas e sociais, sendo que é obrigatória a especialização em direito tributário para o caso de ciências sociais.

Art. 2º - O número de vagas, grupo ocupacional, nível e tabela de vencimentos do cargo criado se encontra no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Ficam definidas as atribuições do cargo de Auditor Fiscal, contidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I - LEI Nº 1.840 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GSU

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Auditor Fiscal de Tributos	01	40 horas	R\$ 6.640,05

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO		
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	Q - I	Q - II
PISO	R\$ 6.640,05	R\$ 7.304,06
1	R\$ 6.839,25	R\$ 7.523,18
2	R\$ 7.044,43	R\$ 7.748,87
3	R\$ 7.255,76	R\$ 7.981,34
4	R\$ 7.473,43	R\$ 8.220,78
5	R\$ 7.697,64	R\$ 8.467,40
6	R\$ 7.928,57	R\$ 8.721,42
7	R\$ 8.166,42	R\$ 8.983,07
8	R\$ 8.411,42	R\$ 9.252,56
9	R\$ 8.663,76	R\$ 9.530,14
10	R\$ 8.923,67	R\$ 9.816,04
11	R\$ 9.191,38	R\$ 10.110,52
12	R\$ 9.467,12	R\$ 10.413,84
13	R\$ 9.751,14	R\$ 10.726,25
14	R\$ 10.043,67	R\$ 11.048,04
15	R\$ 10.344,98	R\$ 11.379,48
16	R\$ 10.655,33	R\$ 11.720,86
17	R\$ 10.974,99	R\$ 12.072,49
18	R\$ 11.304,24	R\$ 12.434,66
19	R\$ 11.643,37	R\$ 12.807,70
20	R\$ 11.992,67	R\$ 13.191,94
21	R\$ 12.352,45	R\$ 13.587,69
22	R\$ 12.723,02	R\$ 13.995,32
23	R\$ 13.104,71	R\$ 14.415,18
24	R\$ 13.497,85	R\$ 14.847,64
25	R\$ 13.902,79	R\$ 15.293,07

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II - LEI Nº 1.840 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

CARGO – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

GRUPO OCUPACIONAL - GSU

REQUISITOS DO CARGO:

CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS;

IDADE MÍNIMA - 18 ANOS;

Escolaridade: Ensino Superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas; Ciências Jurídicas e Sociais com especialização em direito tributário.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar e exercer a fiscalização quanto à aplicação das Leis tributárias; constituir crédito tributário municipal; exercer atividades de auditoria tributária, emitir notificações e intimações; efetuar lançamento e cobranças de tributos municipais; efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer a coordenação e o gerenciamento dos cadastros fiscais; constituir o Crédito Tributário Municipal, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação tributária e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros e/ou documentos assemelhados, bem como o de interditar e lacrar bens móveis por descumprimento da legislação tributária; auxiliar os demais órgãos de fiscalização no fechamento de estabelecimentos quando não regularizados ou decorrente de interdição e/ou cassação da licença; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; conferir, analisar, aprovar, avaliar guias de ITBI; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento do direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na legislação municipal, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados a Administração Tributária; realizar a conferência e a inscrição de débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa antes do prazo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; exercer atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



obrigações fiscais; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; requisitar o auxílio da força pública em situação que se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições; realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal; fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário; dirigir veículos do município quando necessário; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.